



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 429/2007
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À VIGIA NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, APROVOU e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º – Fica Criado, nos termos da presente Lei, a Gratificação de Incentivo a Vigia Noturno no Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento, que não serão incorporados ao vencimento-base.

§ 1.º – Os servidores incluídos no incentivo previsto nesta lei continuarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vale do Anari e demais legislações pertinentes.

§2º – Para efeito desta Lei considera-se vencimento-base a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício das funções do cargo público que ocupa.

§3º - Receberá o incentivo de que trata a presente Lei, todos os vigias municipais, exceto os lotados na secretaria municipal de saúde, pois já recebem o devido incentivo nos seus vencimentos conforme o respectivo plano de carreira.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

João Alves Fernandes
Prefeito